



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 70, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução 50, de 03 de fevereiro de 2021, que Altera dispositivos da Resolução 01, de 29 de junho de 2007, que cria a Comissão Técnica de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos – CTORH, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991, especialmente em seu art. 7º, inciso VII;

Resolve:

Art. 1º O art. 4º da *Resolução 50, de 03 de fevereiro de 2021*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 3º da *Resolução CERH nº 01/2007, de 29 de junho de 2007*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Técnica de Outorga será integrada pelas seguintes entidades devidamente eleitas pelo plenário do CERH:

- I. Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- II. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
- III. Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC;
- IV. Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA;
- V. Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro;
- VI. Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE;
- VII. Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR;
- VIII. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE.
- IX. Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH.

.....
§ 2º A critério do plenário do CERH poderá ser convidada entidade não integrante do Conselho para vir a fazer parte da Câmara Técnica com a finalidade de contribuir com os trabalhos realizados pela Câmara Técnica.”(NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

JAIRO LUIZ SARTORETTO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5567XKOB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO LUIZ SARTORETTO (CPF: 182.XXX.199-XX) em 04/04/2022 às 18:08:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2021 - 18:48:17 e válido até 20/05/2121 - 18:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQV8xOTIyM18wMDAwMzA0NV8xOTc0MTIfMjAyMV81NTY3WEtPQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMA 00003045/2021** e o código **5567XKOB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.